

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 58/2025

Cruzmallina, 03 de Setembro de 2025

1

Ilmo. Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: **Demanda:** 420109 TCE, pra providências:

## "TCE - Canal de Comunicação

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: **Canal de Comunicação**.

**Número da Demanda:** 420109.

### Descrição da Demanda:

**Atenção, Municípios! Alterações no envio de informações sobre IRRF à Receita Federal do Brasil (RFB)**

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)** alerta os gestores municipais que a **Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)** não deverá mais ser utilizada para fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2025**, conforme disposições da **Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021**, recentemente alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2.181/2024**.

### O que muda?

- Para todos os fatos ocorridos no exercício de **2025 em diante**, as informações deverão ser prestadas **exclusivamente por meio do eSocial**.
- A **DIRF** será utilizada apenas para fatos geradores até **31/12/2024**.

**Importante:** Os municípios devem se organizar desde já para garantir o correto envio das informações via **eSocial**, evitando atrasos ou inconsistências que possam gerar **penalidades**.

### Normas de referência:

- Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021
- Instrução Normativa RFB nº 2.181/2024

Atenciosamente,"

Solicitamos seus préstimos no sentido de o Executivo encaminhar cópia para a contabilidade e RJ.

Atenciosamente

  
JHONNY PORFÍRIO  
Controlador Interno

COM CÓPIA PARA:

Contabilidade e  
Recursos Humanos



Recebido em  
31/9/25  
